



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº. 1.024, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - CAGEFLS, PREVISTO NO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.928, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - CAFIMPLS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso V do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.928, de 16 de outubro de 2009 e no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A relação da Administração Pública Municipal com os fornecedores de bens e serviços, inclusive obras, observará:

I - o Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - CAGEFLS, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - os critérios específicos para a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 87 e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - CAFIMPLS, nos termos da Lei Municipal nº 2.928, de 16 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Os cadastros de que trata este artigo integram o Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa - CDFLS, gerido pelo Departamento de Cadastro de Fornecedor - DCADFOR, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Fornecedor - pessoa natural ou jurídica, devidamente habilitada, que tenha interesse em participar de certame licitatório, em prestar serviços e fornecer bens nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal;

II - Administração Pública Municipal - órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa Santa, incluindo as entidades de personalidade jurídica de direito privado controladas pelo Poder Público e as ele instituídas e mantidas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - retardamento imotivado da execução - o atraso não justificado pelo fornecedor, ou se o foi, cujos argumentos não foram aceitos pela Administração Pública Municipal;

IV - ato ilícito - aquele resultante de ação ou omissão, por dolo ou culpa, que represente violação ao Direito;

V - condenação definitiva - aquela decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

VI - inidoneidade do fornecedor - aquela resultante da prática de ato ilícito pelo fornecedor, que envolva ação ou omissão referente a obrigações contratuais ou legais, com condenação definitiva pela Administração Pública Municipal;

VII - fornecimento de baixa qualidade - aquele cujos resultados não correspondem ao exigido no contrato ou instrumento equivalente;

VIII - parecer técnico fundamentado - o ato pelo qual técnico da Administração Pública Municipal emite entendimentos ou esclarecimentos sobre assunto de sua competência;

IX - administrador do contrato ou gestor do contrato - aquele responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato;

X - autoridade competente - aquela que tem atribuição legal para a prática de determinado ato;

XI - Comissão de Cadastramento - Comissão Permanente criada pela Administração Pública Municipal com o objetivo de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e ao cadastramento de fornecedores no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa – CAGEFLS.

XII - descentralização - outorga de competências de um órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a outro órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

XIII - desconcentração - distribuição de competências dentro de um mesmo órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

XIV - declaração de superveniência - declaração firmada pelo fornecedor, seu representante credenciado ou seu representante legal, afirmando que o primeiro não possui nenhum impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, não foi declarado inidôneo por qualquer ente federado em qualquer das esferas da Administração Pública e não se vale das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República; informando, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

### **CAPÍTULO II DO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA – CAGEFLS**

Art. 3º Os fornecedores interessados em contratar com a Administração Pública Municipal do Poder Executivo efetuarão seus registros cadastrais, no Departamento de Cadastro de Fornecedor - DCADFOR, obedecidas às disposições contidas neste Decreto.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo Único. Tipo de registro cadastral:

- I - credenciamento;
- II - cadastramento.

### **Seção I Do Credenciamento**

Art. 4º O credenciamento será:

I - de representantes; cuja finalidade é legitimar a representação do fornecedor, inclusive para participação nos processos de aquisição de bens e prestação de serviços comuns, realizados pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio de pregões eletrônicos e de cotações eletrônicas.

### **Subseção I Do Credenciamento de Representantes**

Art. 5º O fornecedor cadastrado nos termos do art. 7º deste Decreto deverá indicar um ou mais representantes para desempenhar as atividades em seu nome, inclusive, para participar de pregões eletrônicos e cotações eletrônicas de preços.

§ 1º O credenciamento de representantes compete ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR.

§ 2º O credenciamento dos representantes dos fornecedores será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cédula do CPF, do representante do fornecedor;

II - cédula de identidade do representante do fornecedor;

III - procuração com firma reconhecida que autorize o credenciamento do representante do fornecedor, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio "[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)".

§ 3º O credenciamento de cada representante será feito mediante a atribuição de uma senha, pessoal e intransferível, para acesso às operações realizadas no sítio próprio ou em sítio de terceiros conveniado.

§ 4º A senha será utilizada nos termos dos poderes conferidos pela procuração.

§ 5º O uso da senha pelo representante é de sua inteira responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada por ele, não cabendo à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida senha, ainda que por terceiros.

§ 6º O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances efetuados por seu representante.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Seção II Do Cadastramento

Art. 6º O Cadastramento de que trata o art. 3º, § 1º, inciso II, deste Decreto tem por finalidade comprovar a habilitação das pessoas naturais ou jurídicas em licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação e nos contratos administrativos e atas de registro de preço pertinentes à aquisição de bens e prestação de serviços, inclusive os de obras, com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 7º O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - quando pessoa natural:

- a) cédula de identidade do fornecedor;
- b) cédula do CPF do fornecedor;
- c) comprovante de residência;
- d) certidão Negativa de execuções cíveis expedida pelo distribuidor da Comarca de seu domicílio;
- e) certidão negativa do Cartório Criminal expedida pela Comarca de seu domicílio;
- f) certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, expedida pela comarca de seu domicílio;
- g) se prestador de serviços com profissão regulamentada, declaração do órgão de classe, informando sobre a situação perante o mesmo.

II - quando pessoa jurídica:

- a) contrato ou estatuto social e suas alterações posteriores ou documento equivalente;
- b) ata de eleição da diretoria, conforme o caso;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) prova de inscrição no cadastro Estadual de contribuintes, do respectivo Estado no qual está instalada a pessoa jurídica;
- e) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) prova de regularidade junto ao FGTS;
- g) prova de regularidade junto ao INSS;
- h) balanço patrimonial do último exercício ou declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício, na forma da lei;
- i) demonstrações de resultado do último exercício, conforme o caso;
- j) certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial de empresa expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
- k) declaração de situação regular no que se refere à observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo constante do Anexo I;
- l) outros documentos que, no caso específico, sejam necessários para comprovar a regularidade jurídica do fornecedor.

§ 1º Outros documentos, relacionados nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativos à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a declaração de superveniência, deverão ser exigidos dos fornecedores cadastrados, em cada caso específico, no ato de contratação ou no edital de licitação, cabendo, neste último caso, à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame à verificação dos mesmos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Quando para a habilitação em licitação for solicitado algum dos documentos descritos nas alíneas "a" a "I" do inciso II deste artigo, estes poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - Cadastramento.

§ 3º O licitante deverá apresentar documentação atualizada para habilitação nas licitações quando os documentos correspondentes integrantes do Certificado de Registro Cadastral estiverem vencidos.

§ 4º O fornecedor cadastrado no Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

### Seção III

#### Da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor

Art. 8º O credenciamento do representante e o cadastramento no Departamento de Cadastro de Fornecedor - DCADFOR serão processados pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, composta de, no mínimo, três (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores efetivos.

Art. 9º Compete à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação da documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 11º deste Decreto;

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 14º deste Decreto;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento e do cadastramento.

#### Dos Procedimentos para o Credenciamento e Cadastramento

Art. 10 A inclusão do fornecedor no Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa - CDFLS ocorrerá após homologação do seu credenciamento ou do seu cadastramento, conforme o caso.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º A instauração dos processos de credenciamento de representante e de cadastramento de fornecedor ocorrerá por solicitação do interessado ou, quando houver interesse, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, devendo ser os processos devidamente autuados, além de conter a documentação exigida, nos termos dos arts. 5º e 7º deste Decreto.

§ 2º O credenciamento de representante e o cadastramento do fornecedor serão homologados pelo Presidente da Comissão de Cadastro de Fornecedor.

§ 3º Para atendimento do disposto no § 1º deste artigo somente serão aceitos os originais ou cópias dos documentos relacionados no sítio “www.lagoasanta.mg.gov.br”, sendo que no caso de cópias, estas deverão:

I – ser apresentadas juntamente com os seus respectivos originais ao servidor público responsável pelo recebimento de documentos relativos aos registros cadastrais, para que esse as autentique; ou

II – serem autenticadas em cartório; ou

III – ter as suas informações e validades confirmadas a partir de consulta realizada aos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Art. 11 Constatada irregularidade na documentação de inscrição, alteração, atualização ou cancelamento do credenciamento de representante ou do cadastramento do fornecedor, a Comissão Permanente de Cadastro notificará o fornecedor, por meio eletrônico, para a correção dos dados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade, o pedido de credenciamento ou cadastramento será indeferido, cabendo recurso contra este ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 2º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação ficará à disposição do fornecedor pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será inutilizada.

Art. 12 O credenciamento do representante, bem como o cadastramento do fornecedor, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação.

Parágrafo Único. A validade indicada no caput deste artigo não inclui os documentos que possuam prazos de vigência próprios, cabendo aos fornecedores mantê-los atualizados junto ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR.

Art. 13 A confirmação da validade dos dados do credenciamento dos representantes e do cadastramento do fornecedor fica condicionada à aferição dos dados cadastrais, mediante consulta pelos agentes públicos ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, por meio eletrônico.

Art. 14 O credenciamento dos Representantes, bem como o cadastramento do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - expirado o prazo de vigência de credenciamento do representante e do cadastramento sem que tenha sido atualizado em até 06 (seis) meses;

II - comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho de empresa cadastrada ou credenciada, nos termos da lei;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - dissolução, insolvência ou falência de sociedade;

IV - insolvência ou falecimento do inscrito durante a vigência do credenciamento ou do cadastramento;

V - comprovação de fraude em documentação, após sentença condenatória transitada em julgado; ou

VI - a pedido do próprio cadastrado ou credenciado.

Art. 15 Todos os dados referentes à inscrição, atualização, alteração, suspensão ou ao cancelamento dos credenciamentos e do cadastramento serão divulgados no sítio "www.lagoasanta.mg.gov.br".

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Seção I Das Sanções Administrativas**

Art. 16 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, deste Decreto;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **Seção II Dos Procedimentos Administrativos**

Art. 17 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções descritas no art. 16º deste Decreto, o servidor público responsável por emitir atestados de prestação de serviços, de recebimento parcial ou total de obra ou ainda de entrega de bens, emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesa, que encaminhará ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR.

§ 1º O Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, ciente do parecer técnico, deverá instaurar processo administrativo punitivo, notificando o fornecedor, por escrito, sobre os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º deste artigo, será enviada, com aviso de recebimento, para o endereço eletrônico dos representantes credenciados, ou do fornecedor cadastrado; ou pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, a notificação será publicada na Imprensa Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação nacional ou regional, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Art. 18 Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo fornecedor, o Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR aplicará a sanção cabível, mediante parecer jurídico e publicará a decisão através de aviso na Imprensa Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação nacional ou regional, da qual caberá recurso, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O fornecedor será informado por ofício, acompanhado de cópia da decisão, ou por carta com aviso de recebimento, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal Requisitante do procedimento licitatório que origem à infração ou, de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 19 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do art. 18º deste Decreto, o processo será submetido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para subsidiar a decisão final, que será publicada em extrato na Imprensa Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação nacional ou regional.

Art. 20 O processo, devidamente autuado e numerado, será instruído com os seguintes documentos:

I - parecer técnico fundamentado, emitido pelo servidor público responsável, sobre o fato ocorrido, nos termos do art. 17º deste Decreto;

II - notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor, pela autoridade competente, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 16º e 17º deste Decreto;

III - cópia do contrato ou instrumento equivalente;

IV - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

b) notificações ou solicitações não atendidas;

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

V - defesa apresentada pelo fornecedor contra a notificação, se houver;

VI - decisão do Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR quanto às razões apresentadas pelo fornecedor e a aplicação da sanção ou decisão do Secretário Municipal ou autoridade a ele equivalente, nas hipóteses em que a sanção for de declaração de inidoneidade;

VII - cópia da notificação encaminhada ao fornecedor sobre a aplicação da penalidade, nos termos do art. 16º, § 1º, deste Decreto;

VIII - recurso ou pedido de reconsideração interposto pelo fornecedor, se houver;

IX - parecer técnico-jurídico sobre o eventual recurso ou pedido de reconsideração;

X - decisão sobre o recurso ou pedido de reconsideração interposto, se houver;

XI - extratos das publicações que será publicada através da Imprensa Oficial do Estado, internet, jornal de grande circulação nacional ou regional.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## **CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - CAFIMPLS**

Art. 21 O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - CAFIMPLS é único, na forma do art. 1º, da Lei nº 2.928 de 16 de outubro de 2009 e será gerido pelo Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, responsável pela inclusão e retirada de fornecedores, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEASJU e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, ficando os inscritos impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

### **Seção I Do Cadastro Subseção I Das situações passíveis de inscrição no CAFIMPLS**

Art. 22 Será inscrito no CAFIMPLS, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, o fornecedor que:

I - descumprir ou cumprir parcialmente obrigação decorrente de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

II - tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

III - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

IV - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de ato ilícito praticado;

V - esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, na vigência deste Decreto.

Art. 23 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, a que se refere o inciso I do art. 22º deste Decreto, dentre outras:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço, ou de suas parcelas;

III - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VII - não assinatura de contrato e da Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.

### **Subseção II Dos Prazos do Impedimento**

Art. 24 O fornecedor que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 22º deste Decreto estará sujeito, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 16º, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

§ 1º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes Prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade;

II - 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa à bem, serviço ou obra prevista em Contrato ou Ata de Registro de Preço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa; ou

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

### **Seção II Do Cadastramento Subseção I Da Inscrição**

Art. 25 A inscrição do fornecedor no CAFIMPLS será efetuada pelo Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR.

Parágrafo Único. A contagem dos prazos de impedimento decorrentes das sanções aplicadas terá início a partir da data de publicação do despacho do Secretário Municipal, que será através da Imprensa Oficial do Estado, internet, jornal de grande circulação nacional ou regional, determinando a inclusão do fornecedor no CAFIMPLS.

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 26 O CAFIMPLS conterá as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número de inscrição no CNPJ ou no CPF, do fornecedor que incorrer em algumas das hipóteses do art. 22º deste Decreto;

II - nome e CPF de todos os sócios, no caso de pessoa jurídica;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - eventuais penas cumulativas;

V - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

VI - número do processo;

VII - data da publicação do despacho.

Art. 27 A inscrição do fornecedor no CAFIMPLS implicará em:

I - rescisão imediata do contrato ou ata de registro de preço que gerou o impedimento;

II - inabilitação ou desclassificação do fornecedor no processo licitatório;

III - proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios;

IV - proibição para firmar novos contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

V - avaliação da execução de outros contratos e atas de registro de preço vigentes, que poderão ser, motivadamente, rescindidos pela autoridade competente quando presentes efetivas razões de interesse público; e

VI - bloqueio automático do Sistema Integrado de Pagamentos da Administração Financeira do Município.

Art. 28 Se o fornecedor incluído no CAFIMPLS possuir direitos a pagamentos não vinculados ao impedimento, o Ordenador de Despesas do órgão ou entidade avaliará, isoladamente, cada caso e poderá realizar os pagamentos devidos em eventos específicos, desde que autorizado pelo gestor do CAFIMPLS.

### **Subseção II Da Consulta**

Art. 29 É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMPLS para:

I - realização de pagamentos;

II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, atas de registro de preço e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;

III - habilitação em processo licitatório.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 30 A relação dos fornecedores incluídos no CAFIMPLS será disponibilizada no sítio "www.lagoasanta.mg.gov.br".

### **Subseção III Da Exclusão**

Art. 31 O fornecedor será excluído do CAFIMPLS nas seguintes hipóteses:

I - expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente às punições impostas;

II - a pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, desde que reabilitado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - por determinação judicial.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32 Durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por noventa dias, mediante resolução da Secretária Municipal de Administração – SEMAD, os fornecedores deverão complementar as informações dos seus registros cadastrais, no Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR.

§ 1º Para regularizar sua situação, o fornecedor deverá entregar no Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, a documentação necessária para a aprovação das alterações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para participar dos processos de compras eletrônicas do Município de Lagoa Santa, o fornecedor deverá credenciar pelo menos um representante.

§ 3º Durante o prazo de que trata o caput deste artigo, o acesso aos módulos de compras eletrônicas do Município de Lagoa Santa, para participação nos processos de compras eletrônicas, poderá ser realizado com a senha do credenciamento de representantes.

§ 4º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, somente poderão acessar os módulos de compras eletrônicas do Município de Lagoa Santa, os fornecedores que possuem representantes credenciados, na forma do art. 5º deste Decreto.

§ 5º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os fornecedores que não regularizarem a situação de seus registros cadastrais serão excluídos do Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CDFLS.

Art. 33 A autenticidade dos Certificados de Registro Cadastral de que trata o caput deste artigo, bem como os prazos de validade da documentação, deverão ser confirmados pela unidade de compra, durante a habilitação, no sítio "www.lagoasanta.mg.gov.br".



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Em qualquer caso, a autoridade competente poderá determinar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 35 A inclusão indevida do fornecedor no CAFIMPLS, sem o devido processo, ou sua não exclusão nas hipóteses do art. 31 deste Decreto, sujeitará o responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 36 Para fins do disposto no § 2º, do art. 22, da Lei 8.666, de 1993, os órgãos da administração direta e indireta deverão fazer constar de seus editais de licitação, na modalidade de tomada de preços, as seguintes condições:

I - os interessados não cadastrados deverão dirigir-se ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, com a documentação completa para o cadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, indicado no edital da instituição promotora da licitação;

II - o protocolo de entrega dos documentos no Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR não poderá ser utilizado para fins de habilitação, o que somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo fornecedor, do Certificado de Registro Cadastral - Cadastramento, se nenhum outro documento for exigido no edital;

III - documentos para cadastramento apresentados incompletos no prazo indicado no inciso I deste artigo poderão implicar no indeferimento e, conseqüentemente, na impossibilidade da habilitação do interessado na licitação.

Art. 37 O Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR editará e disponibilizará no sítio "[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)", manual específico contendo os procedimentos e formulários padronizados, necessários para a realização de todas as operações no Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CDFLS.

Art. 38 O Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CDFLS disponibilizará os dados referentes ao credenciamento dos representantes e ao cadastro de fornecedor para consulta no sítio "[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)".

Art. 39 O Secretário (a) Municipal de Administração poderá expedir normas complementares relativas ao Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CDFLS e a este Decreto.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de janeiro de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor, CNPJ nº \_\_\_\_\_, são firmes e verdadeiras:

01 – na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

02 – até a presente data, todas as informações constantes da base de dados Cadastro de Fornecedores do Município de Lagoa Santa – CDFLS, são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR;

03 – o porte da empresa é \_\_\_\_\_, de acordo com o definido na legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao Departamento de Cadastro de Fornecedor – DCADFOR, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Município Lagoa Santa, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Local e data.

---

Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### ANEXO II

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$